



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

LEI Nº 252/98

De 16 de junho de 1998.

Que altera a Lei nº 239/97 de 03 de junho de 1997 para a criação do Cargo em Comissão de SUPERVISOR PEDAGÓGICO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I, cargos em comissão e tabela de vencimentos para a criação de 02 (duas) vagas no cargo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO.

Parágrafo 1º - O cargo de que trata o presente artigo é de comissão, podendo ser nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito.

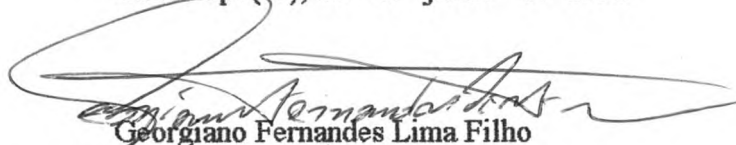
Parágrafo 2º - O vencimento do cargo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO é de R\$ 700,00 (setecentos reais)

Parágrafo 3º - O preenchimento do cargo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO será feito por profissionais com nível superior na área da educação.

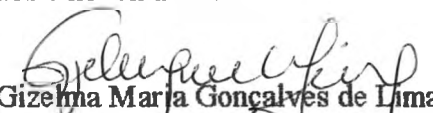
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guadalupe(PI), 16 de junho de 1998


Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente lei aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e noventa e oito.


Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças